



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 361/2022, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 02 de setembro de 2022.

Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

“Dispõe sobre a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, regulamentando o art. 6º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 347/2011, disciplinando o provimento do cargo em comissão dos diretores das Escolas Municipais de Pacajá, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB). Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 5º, III – complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9674, de 24 de agosto de 2022 que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 347, de 3 de junho de 2011, que reestrutura o PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá. Art. 6º, XIV – Gestão democrática nas escolas da rede municipal de educação básica de Pacajá, mediante consulta ao corpo docente e comunidade escolar para designação dos diretores de escolas;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 402, de 24 de junho de 2015, que aprova do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a gestão democrática no processo de seleção dos cargos comissionados de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de processo de seleção seguindo os critérios de mérito e desempenho, bem como participação da comunidade escolar mediante Edital de credenciamento para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O processo de seleção de Diretor escolar será organizado e executado por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e com a participação da Comunidade Escolar através de Portaria, que lançará o Edital para realização de inscrição, análise curricular e critérios técnicos de mérito e desempenho para o cargo comissionado de Diretor de Escola.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas contidas no Edital no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Para concorrer ao cargo comissionado de Diretor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV - integrar o quadro do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação;
- V - possuir licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em diploma ou histórico escolar de habilitação em Administração ou Gestão Escolar e/ou licenciatura plena em outras áreas com pós-graduação na área de Administração ou Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas;
- VI - ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos investidos e desempenhando as funções do magistério em escola da rede pública municipal;
- VII - apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pelo Edital para entrega do Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- VIII - não ter contas, no âmbito do Conselho Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Pacajá, entre outros.

Art. 4º. As atribuições da função comissionada de Diretor e Vice-diretor escolar, serão exercidas em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, relativo aos direitos, deveres, responsabilidades e proibições dos demais servidores pertencentes ao quadro dos profissionais da educação pública, recebendo, para tanto, remuneração fixada no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pacajá.

Art. 5º. A seleção do Diretor de Escola será realizada em 3 (três) etapas: inscrição, análise curricular de mérito e desempenho e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo organizada pela Secretaria Municipal da Educação a cada 2 (dois) anos com a participação da comunidade escolar.

§ 1º A inscrição e análise curricular dos candidatos será feita pela comissão que trata o art. 2º, que examinará o rol de documentos e realizará o deferimento ou indeferimento dos critérios dos candidatos, de acordo com os requisitos deste Decreto.

§ 2º Constitui a Comissão Organizadora e Executora do processo de seleção todos os abaixo indicados, titulares e suplentes, desde que vinculados à rede pública municipal de ensino de Pacajá:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante do Conselho ou Associação Escolar.

§ 3º A Comissão deverá elaborar ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos comissionados de Diretor Escolar, bem como poderá definir critérios de desempate.

Art. 6º. Serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos de provimento em comissão, os candidatos habilitados para compor o quadro de Diretores Escolares.

§ 1º A nomeação de que trata o *caput* não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem os Diretores das Escolas Públicas Municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar que fundamente a motivação.

§ 2º Durante o exercício do cargo em comissão, haverá avaliação e formação periódica do Diretor das Escolas Públicas Municipais com vistas ao desenvolvimento das competências definidas no Art. 8º.

§ 3º No fim de cada ano, o diretor escolar deverá apresentar para o Conselho Escolar um Relatório de Atividades contemplando análise de dados e informações sobre:

I - desempenho e rendimento dos estudantes:

- a) Resultados de aprovação, reprovação e evasão escolar;
- b) Desempenhos por meio das turmas e escola conferido pelas notas e médias anuais obtidas;

II - informações sobre as dimensões da:

- a) Gestão Pedagógica;
- b) Gestão Democrática;
- c) Gestão Administrativa;
- e) Gestão Financeira;
- f) Gestão de Resultados.

§ 4º A nomeação de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente podendo ser realizado pelo Conselho Escolar da própria Unidade de Ensino através de eleição direta 3 (três) meses antes de findar o mandato, desde que atenda aos critérios e tenha obtido desempenho satisfatório na execução do Plano de Gestão em que foi diretor escolar.

§ 5º Todos os atos da recondução deverão obrigatoriamente ser oficializados à Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento do processo e dar ampla publicidade às informações.

§ 6º Em conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, em caso de avaliação negativa durante o mandato como Diretor Escolar, o profissional da educação ficará impedido pelo período de 04 (quatro) anos de concorrer a nova habilitação, mesmo que para mandato em local diferente e somente poderá concorrer mediante apresentação de curso complementar na área da gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituições Credenciadas no MEC que o requalifique novamente.

Art. 7º. No caso de vacância dos cargos que compõem o Quadro de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os credenciados e habilitados para o Quadro de Diretores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando o Quadro mencionado no *caput* deste artigo não dispuser de candidatos credenciados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear Profissional da Educação apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos comissionados do Quadro de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício do mandato.

Art. 8º. São atribuições do Diretor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação educacional vigente, as que seguem:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade-Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;

- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino, bem como melhorias no IDEB;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas do governo federal e/ou elaborados, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;

- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados (Sistema Acadêmico Municipal, Censo, Transporte Escolar, PDDE Interativo, dentre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Gerenciar todo o processo de alimentação escolar dentro da Unidade de Ensino: recebimento, armazenamento, controle de estoque, conservação, higienização, manipulação e distribuição, bem como a emissão de relatórios mensais de prestação de contas em observância às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- m) apoiar, acompanhar e monitorar o transporte escolar designado para os estudantes da Unidade de Ensino, realizando a demanda, demonstrando itinerários, horários, paradas, tipos de veículos e fiscalização da frequência dos veículos e motoristas com emissão de relatórios mensais em observância às normas do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- n) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV - Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente.

V - Da Gestão de Resultados:

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico e avaliativo dos seguintes indicadores para melhoria dos resultados educacionais:

- a) cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais;
- b) elevação da aprovação dos estudantes;
- c) redução da reprovação dos estudantes;
- d) diminuição da evasão dos estudantes;
- e) garantir a alfabetização dos estudantes;
- f) corrigir a distorção idade/série de fluxo escolar;
- g) monitorar a frequência dos estudantes e profissionais da educação;
- h) cumprir com as normativas e políticas educacionais implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No momento da transmissão dos cargos, o Diretor que estiver concluindo o seu mandato deverá protocolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I - balanço administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;

II - acervo da vida acadêmica dos estudantes atualizados;

III - inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da SEMED e Prefeitura Municipal de Pacajá;

IV - memorial de gestão do mandato.

Art. 10º. O processo de escolha com critérios técnicos de mérito de desempenho dos diretores escolares da rede municipal de Pacajá terá sua implantação realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACAJÁ, em 02 de setembro de 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal